

LEI Nº 3892/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ

27 / 12 / 22


Assinatura

EMENTA: Altera a Lei Nº 3475/2009 que dispõe sobre o Conselho das Cidades no Município de Gravatá, CONCIDADE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que Câmara Municipal de Gravatá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. O Art. 2.º da Lei Nº 3475/2009 passa a vigorar com a inclusão da seguinte redação:

“Art.2º. Fica instituído o Conselho das Cidades no Município de Gravatá, também denominado CONCIDADE, órgão colegiado, de natureza permanente, e deliberativa, de composição tripartite, parte integrante da Secretaria de Planejamento e Orçamento”.

Art.2º. O Art.5º. da Lei Nº3475/2009 passa a vigorar com a inclusão da seguinte redação:

“Art.5º. O Conselho das Cidades no Município de Gravatá (CONCIDADE) será composto de 10 (dez) membros, preferencialmente dos seguimentos descritos abaixo:

I - Órgão Público Federal:

a) 01(um) representante do Conselho regional de Engenharia e Agronomia (CREA-PE) ou do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU-PE);

II – Poder Público Municipal:

a) 01(um) representante da Secretaria de Infra Estrutura, Mobilidade e Controle Urbano;

b) 01(um) representante da Secretaria de Meio ambiente e Desenvolvimento Rural

c) 01(um) representante da Secretaria de Planejamento e Orçamento;

d) 01(um) representante do Departamento Municipal de Trânsito.



III – Representação da Sociedade Civil organizada, com sede no foro no Município de Gravatá:

- a) 01(um) representante de classe Sindical de Gravatá;
- b) 01(um) representante da Associação Civil de Gravatá;
- c) 01(um) representante do segmento da construção civil ou do setor imobiliário;
- d) 01(um) representante de entidade com atuação na promoção e defesa do Meio Ambiente;
- e) 01(um) representante de entidade civil do segmento do Turismo, da Cultura ou de Esportes”.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º. Revogam-se às disposições em contrário.

Palácio Joaquim Didier, em 27 de dezembro de 2022, 200º da Independência;
133º da República.



JOSELITO GOMES DA SILVA
Prefeito do Município de Gravatá